

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTs)	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidade Curricular VIII (UC8) Actividade Clínica	CLI	Semestral — 4.º	667	270(PC270)	25	
Seminários Interdisciplinares IV	MUL	Semestral — 4.º	133	72(SN72)	5	

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
 Ex T: 15; PL: 30; T: aulas teóricas; TP: aulas teórico-práticas; PL: aulas práticas; SN: Seminários; PC: Prática Clínica; OT: orientação tutorial no apoio laboratorial à preparação da tese de mestrado.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

202561182

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 24991/2009

Por meu despacho de 2 de Junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho, foi prorrogado, até ao termo do ano lectivo de 2009-2010, com efeitos reportados a 21 de Outubro de 2009, o contrato da assistente Paula Maria Vieira Reaes Pinto.

Esta prorrogação deveu-se a lapso. Com efeito, a Mestre Paula Maria Vieira Reaes Pinto encontra-se em processo de doutoramento, tendo cumprido seis anos como assistente e requerido dois anos complementares como assistente para a conclusão do doutoramento.

Sucedem que de acordo com o estabelecido nos artigos 26.º e 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a prorrogação não pode ser concedida para além dos oito anos já concedidos, ou seja, por terem decorrido seis anos, acrescidos de um biénio.

Por outro lado, também não pode ser aplicado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, porquanto só é aplicável quando, por razões devidamente justificadas, não for possível assegurar o direito a dispensa de actividade docente previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Por último, também não pode ser aplicável o regime de maternidade, uma vez que as faltas de trabalho por este motivo não podem determinar a perda de quaisquer direitos e o período de licença de maternidade efectivamente gozado deve ser considerado no prazo limite dos oito anos.

Apesar da revogação entretanto operada aos artigos 26.º e 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como ao Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, são todas estas disposições aplicáveis face ao regime transitório estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Nestes termos, decido revogar o supra citado despacho de 2 de Junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho, que prorrogou, até ao termo do ano lectivo de 2009-2010, com efeitos reportados a 21 de Outubro de 2009, o contrato da assistente Paula Maria Vieira Reaes Pinto.

6 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

202560089

Serviços Académicos

Despacho n.º 24992/2009

No uso das competências que são conferidas na alínea b) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.ºs 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a adequação do curso de Mestrado em Análises Químicas Ambientais da Universidade de Évora, conducente ao grau de mestre em Análises Químicas Ambientais, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 648/2007.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do Despacho n.º 9288-H/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 21 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de 2.º Ciclo em Análises Químicas Ambientais

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Curso: 2.º Ciclo em Análises Químicas Ambientais
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Química
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção de:
 - Diploma Grau de Mestre: 120 ECTS
 - Certidão de curso de Mestrado (ECTS da Componente curricular): 65 ECTS
 - Certidão de curso de especialização: 60 ECTS
- 7 — Duração normal do curso:
 - Mestrado: 4 semestres
 - Curso de Mestrado (componente curricular): 4 semestres
 - Curso de Especialização: 2 semestres
- 8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	108	—
Bioquímica	BIOQ	4	—
Matemática	MAT	4	—
Química e Física	QUI/FIS	4	—
<i>Total</i>		120	—